



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300 - Bairro Praia de Belas - CEP 90010-395 - Porto Alegre - RS - www.trf4.jus.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 07/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DA 4ª REGIÃO E O CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA, COM A FINALIDADE DE DISPONIBILIZAR O SEI - SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES - PARA A VIRTUALIZAÇÃO DOS EXPEDIENTES ADMINISTRATIVOS. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0007239-74.2014.4.04.8000

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, com sede na Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, n.º 300, em Porto Alegre-RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 92.518.737/0001- 19, representado neste ato por seu Presidente, Desembargador Federal Tadaaqui Hirose, a seguir denominado TRF4, e o CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE, com sede no Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte, SEPN, Entrequadra, 515, Conjunto D, Lote 4, Edifício Taurisano, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.418.993/0001-16, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Vinícius Marques de Carvalho, a seguir denominado CADE, firmam o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com base no artigo 116 e parágrafos da Lei n.º 8.666/93, sujeitando-se as partes às determinações da legislação supra e suas posteriores alterações, bem como às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica a cessão do software SEI - Sistema Eletrônico de Informação, criado pelo TRF4, para o trâmite virtual dos processos administrativos no CADE.

1.1. É vedada a transmissão parcial ou total do SEI a outra pessoa física ou jurídica sem a anuência do TRF4, observadas as disposições de propriedade intelectual, bem como da Lei n.º 8.666, de 1993, o parágrafo primeiro deste Acordo, os aspectos relacionados à segurança da informação e demais dispositivos que visem evitar o uso e a apropriação indevida do sistema por empresa contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA

2. São atribuições e responsabilidades do TRF4:

- a) disponibilizar ao CADE, o Sistema Eletrônico de Informações - SEI- na sua versão atual;
- b) disponibilizar ao CADE a propriedade intelectual dos códigos-fonte do programa, inclusive os referentes ao fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, manutenção e atualizações;

b.1) os códigos-fonte do programa somente serão disponibilizados após a comprovação da capacidade técnica do sistema do CADE, com o seu pleno funcionamento;

c) disponibilizar base de teste para o CADE pelo período máximo de noventa dias, a contar da assinatura do Acordo de Cooperação Técnica;

d) fornecer suporte técnico à implementação do programa. A consultoria será prestada em Porto Alegre a partir de um cronograma previamente elaborado adequado à disponibilidade de agenda do TRF4;

e) comunicar ao CADE qualquer alteração no programa;

f) informar ao CADE as falhas detectadas no sistema e ceder-lhe as correções;

2.1. Futuros aperfeiçoamentos e novas funcionalidades desenvolvidas pelo TRF4 podem ser cedidos ao CADE nos mesmos termos da cessão do sistema.

2.2. Não se incluem no presente Acordo de Cooperação Técnica equipamentos ou licenças de softwares de terceiros eventualmente necessários para a utilização do SEI.

CLÁUSULA TERCEIRA

3. São atribuições e responsabilidades do CADE:

a) zelar pelo uso adequado do programa comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo transferi-los a terceiros, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata deste instrumento, bem como de responsabilização por danos porventura ocorridos;

b) apurar o fato, no caso de uso indevido do programa, com vistas a eventual responsabilização administrativa e criminal;

c) manter o nome "SEI", podendo em seguida ser usada a indicação do órgão;

d) fornecer os dados referentes à estrutura organizacional e aos usuários, necessários para montar a base de teste a ser utilizada pelo CADE;

e) integrar o SEI com os softwares que utiliza;

f) prestar suporte as suas unidades que utilizam o SEI;

3.1. Ao promover a divulgação do sistema, sempre deverá ser utilizado o logotipo do SEI e a expressão "criado pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região".

CLÁUSULA QUARTA

4. O descumprimento das obrigações previstas no presente instrumento será comunicado pela parte prejudicada à outra mediante notificação por escrito, a fim de que seja providenciada a sua regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA QUINTA

5. Os servidores indicados pelos partícipes para atuar na execução de atividades decorrentes deste Acordo de Cooperação manterão os vínculos jurídicos exclusivamente com as respectivas entidades de origem.

CLÁUSULA SEXTA

6. O presente Acordo não implica transferência de recursos financeiros, determinando-se que os ônus decorrentes de ações específicas, desenvolvidas em razão do instrumento, são de responsabilidade dos respectivos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA

7. O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 60 (sessenta) meses e entra em vigor na data da sua assinatura, na forma do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA

8. O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1 - por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

8.2 - na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

8.3 - a rescisão do presente termo não implica no fim da cessão de uso do sistema SEI.

CLÁUSULA NONA

9. De conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, este instrumento será publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 4ª Região, na forma de extrato, a ser providenciado pelo TRF4.

CLÁUSULA DÉCIMA

10. Os casos omissos relativos ao desenvolvimento deste Acordo de Cooperação serão submetidos à apreciação das partes para solução em comum.

10.1 O disposto neste Acordo de Cooperação Técnica somente poderá ser alterado ou emendado pelas partes por intermédio de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. Caberá ao TRF4, fiscalizar a fiel observância das disposições deste CONVÊNIO, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo CADE, dentro das respectivas áreas de competência.

a) Para a gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, o TRIBUNAL designa para Gestor a diretora da Coordenadoria de Gestão do Conhecimento, Bacharel Patrícia Valentina Ribeiro Santanna Garcia, cuja atuação se dará no interesse exclusivo da Administração. O Gestor poderá ser contatado diretamente no 4º andar do Prédio Judicial da sede deste TRIBUNAL, pelo telefone (51) 3213-3404 e e-mail: pvr@trf4.jus.br.

11.2. A gestão, acompanhamento e fiscalização de que trata esta Cláusula serão exercidos no interesse exclusivo da Administração e não excluem em hipótese alguma as responsabilidades do CADE, inclusive perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12. Fica eleita a Justiça Federal - Foro da Seção Judiciária de Porto Alegre, para dirimir questões oriundas deste instrumento.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, através do Sistema Eletrônico de Informações do TRF4.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Marques de Carvalho, Usuário Externo**, em 30/07/2014, às 15:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Tadaaqui Hirose, Presidente**, em 30/07/2014, às 15:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **2039624** e o código CRC **206C9B42**.

Criado por [ccz](#), versão 2 por [ccz](#) em 09/07/2014 15:10:58.